

São Paulo, 23 de maio de 2019.

Prezados (as),

Conforme mencionado na Circular ANBIMA nº 11/2019, estão disponíveis no Portal da ANBIMA, as novas Regras e Procedimentos para Dispensa da Realização do Exame CGA, cujo teor foi aprovado pela Diretoria da ANBIMA, conforme previsão no artigo 17 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada, datados de 23 de maio de 2019, que dispõe sobre as regras e critérios para concessão de dispensa da realização do exame da Certificação Profissional ANBIMA para Gestores de Recursos de Terceiros.

As principais alterações em relação às Regras e Procedimentos para Dispensa da Realização do Exame CGA nº 1/2019 (“**Regras e Procedimentos nº 1/19**”) foram:

- (i) Ampliação do público elegível ao pedido de dispensa de realização do exame da CGA, excluindo a limitação à profissionais vinculados às Instituições Participantes e desempenhando, atualmente, a atividade profissional de gestão de recursos de terceiros;
- (ii) Aprimoramento da definição da experiência requerida, indicando quais experiências profissionais serão consideradas válidas para o pleito; e
- (iii) Inclusão de possibilidade de convocação do requerente para apresentação presencial do pedido de dispensa da realização do exame da CGA;

As novas Regras e Procedimentos para Dispensa da Realização do Exame CGA poderão ser acessadas no endereço (“Novas Regras e Procedimentos”):

[http://www.anbima.com.br/data/files/C7/D5/C1/31/335EA6103DCFCDA678A80AC2/Regras\\_e\\_Procedimentos\\_para\\_dispensa\\_da\\_realizacao\\_do\\_exame\\_CGA\\_01\\_07\\_19.pdf](http://www.anbima.com.br/data/files/C7/D5/C1/31/335EA6103DCFCDA678A80AC2/Regras_e_Procedimentos_para_dispensa_da_realizacao_do_exame_CGA_01_07_19.pdf)

O normativo entrará em vigor em 1º de julho de 2019 e revogará as Regras e Procedimentos nº 1/19, de 23 de maio de 2019, que substituiu a Diretriz ANBIMA de Isenção CGA nº 1/18, de 2 de julho de 2018.

**Desta forma, alertamos que os pedidos de dispensa de realização de exame CGA apresentados até 30 de junho de 2019, inclusive, serão analisados sob os critérios estabelecidos nas Regras e Procedimentos nº 1/19, sendo que os pedidos apresentados a partir de 1º de julho de 2019, inclusive, serão analisados com base nas Novas Regras e Procedimentos.**

Atenciosamente,

Guilherme Benaderet

Superintendência de Supervisão de Mercados

